

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.03.2011

ITEM Nº 058

TC-000160/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Gabriel dos Santos Fernandes Molina.**Advogado(s):** Paulo Ricardo Santana.**Acompanha(m):** TC-000160/126/09.**Auditada por:** UR-11 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-11 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,67%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB	86,92%
Total aplicado do FUNDEB	100,00%
Aplicação total na saúde	21,59%
Transferência financeira para a Câmara	6,89%
Déficit da execução orçamentária	13,73% - (R\$ 1.113.305,98) (amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior)
Encargos sociais	Em ordem
Remuneração dos agentes políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de SANTA CLARA D'OESTE cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 08/40, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

ITEM 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual incompatível com a inflação.

ITEM 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA

- Existência de débitos em nome de agentes políticos;- pendências prescritas sem nunca ter havido qualquer propositura de ação judicial para recuperação dos valores; não atualização do cadastro técnico imobiliário e da planta genérica; baixo índice de recebimento da dívida ativa.

ITEM 2.1.6 – ROYALTIES

- Ausência de conta específica para movimentação dos recursos hídricos e de royalties, restando prejudicada a análise quanto as respectivas despesas, bem como denotando desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ITEM 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO

- Apropriação de despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB.

ITEM 2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE

- Apropriação de despesas não vinculadas à saúde.

ITEM 2.2.4 – TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DE VEREADORES

- Inobservância do disposto no artigo 29-A § 2º, II da Constituição Federal.

ITEM 2.2.5 – OUTRAS DESPESAS

- Consumo desproporcional de sacos de lixo em relação ao tamanho do Município.
- Realização de despesas sem identificação clara dos serviços prestados.
- Despesas com transporte de trabalhadores com preços não condizentes com os praticados na região.
- Inexistência de controle acerca da finalidade na utilização dos telefones da Prefeitura Municipal.
- Ausência de procedimento administrativo para se apurar responsabilidades quanto às despesas decorrentes de acidente de trânsito com o veículo do Município.

ITEM 2.3.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCLUÍDAS AS RECEITAS E DESPESAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- Déficit sem respaldo financeiro corresponde à R\$ 98.550,53, ou seja, 1,22% da receita realizada.

ITEM 2.3.2.1 – RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL SEM OS VALORES PERTENCENTES AO EXTINTO ENTE PREVIDENCIÁRIO

- Apuração do resultado econômico prejudicada face às inconsistências entre os sistemas econômico e patrimonial, bem como a inexistência de lançamentos distintos da movimentação dos recursos do extinto Instituto de Previdência Municipal.

ITEM 2.3.2.2 – CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL

- Inconsistência entre os sistemas econômico e patrimonial, tendo em vista a existência de dois Balanços Patrimoniais da Câmara Municipal com valores distintos.

ITEM 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Abertura de créditos suplementares correspondente a 38,35% da despesa inicial fixada, denotando insuficiente planejamento orçamentário; alterações

orçamentárias com características de transposição e/ou transferência realizadas por meio de Decretos, em afronta ao artigo 167, VI da Constituição Federal.

ITEM 7 – PESSOAL

- Existência de servidores em desvio de função em afronta ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.
- Reincidência no acúmulo de férias para 51 servidores, propiciando risco considerável de endividamento em decorrência de eventuais ações trabalhistas, bem como contrariando a Lei Complementar Municipal nº 839/05.
- Concessões do adicional de insalubridade sem a elaboração de laudo por profissional habilitado.
- Reincidência no pagamento da Gratificação SUS sem um critério previamente estabelecido quanto ao percentual que cada servidor tem direito.

ITEM 9 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Disponibilidades de caixa não depositadas em bancos estatais, descumprindo o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.
- Uso indevido dos recursos do extinto Instituto de Previdência Municipal para pagamento de INSS dos servidores da Prefeitura Municipal, afrontando ao contido no inciso III do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.
- Inconsistência entre o valor contabilizado a título de pagamento de aposentadorias e pensões (R\$ 125.792,54) e o pago pela tesouraria (R\$ 113.245,81).

ITEM 10 – LIVROS E REGISTROS

- Divergência entre o valor da dívida ativa do extinto Instituto de Previdência Municipal constante no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Fundada.
- Recursos hídricos e de royalties não contabilizados em conta individualizada.
- Inconsistência entre os sistemas econômico e patrimonial.
- Títulos públicos com vencimento para 15.08.2024 lançados no ativo financeiro (circulante) quando deveriam constar como “realizável a longo prazo”, provocando distorções nas análises contábeis.

ITEM 13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

- Inobservância do *caput* do artigo 48 da L.R.F.

ITEM 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Encaminhamento intempestivo de documentos da prestação de contas e do Sistema AUDESP, denotando inobservância das Instruções deste Egrégio Tribunal.
- Atendimento parcial das recomendações desta Corte de Contas.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 25,67%; na valorização do magistério – 86,92% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%¹.

¹ Aplicação no ensino

Os investimentos na saúde foram de 21,59%² sobre a receita e transferências de impostos.

Considerando a movimentação de receitas e despesas próprias do Fundo de Previdência Municipal, já extinto durante o exercício de 2005, a Auditoria elaborou 02 (dois) quadros a respeito da execução orçamentária durante o período³.

Assim, excluída ditas receitas e despesas, vê-se que a receita arrecadada comportou-se nos moldes de sua previsão, havendo pequeno excesso de arrecadação, indicando superávit de R\$ 55.047,99 – 0,68%.

Por outro lado, houve expressiva suplementação do orçamento, elevando o valor fixado para as despesas, resultando em déficit da execução orçamentária equivalente a 13,73%, ou R\$ 1.113.305,98 abaixo do ingresso de receitas no período⁴.

² Aplicação na saúde

Saúde	
Receitas de impostos*	6.653.563,16
Despesas empenhadas - Total	1.633.621,97
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(186.781,39)
Outros ajustes da fiscalização	(10.258,54)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.436.582,04 21,59%

³ Resultado da execução orçamentária considerando todas as receitas e despesas realizadas

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.618.415,00	8.727.379,96	1,26%	106,49%
Receitas de Capital	775.000,00	728.526,17	-6,00%	8,89%
Deduções da Receita	(1.339.436,00)	(1.260.587,32)	-5,89%	-15,38%
Subtotal das Receitas	8.053.979,00	8.195.318,81		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	8.053.979,00	8.195.318,81		100,00%
Excesso de Arrecadação		141.339,81	1,75%	1,72%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.043.681,44	7.827.561,54	-2,69%	83,53%
Despesas de Capital	1.563.715,27	1.543.852,75	-1,27%	16,47%
Reserva de Contingência	7.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	9.614.396,71	9.371.414,29		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	9.614.396,71	9.371.414,29		100,00%
Economia Orçamentária		242.982,42	-2,53%	2,59%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.176.095,48)		14,35%

Ocorre, no entanto, que esse resultado negativo foi praticamente coberto pelo superávit financeiro registrado no exercício anterior, agora apontando para um déficit de R\$ 98.550,53⁵.

E, ademais, o Balanço Patrimonial do exercício de 2009 indica que junto à conta “Obrigações em Circulação”, de maior expressão encontra-se os “restos a pagar – não processados”, no valor de R\$ 899.555,31 (fl. 08 do Anexo I).

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve pequeno aumento em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior, na ordem de 3,46%⁶.

Do resultado indicado na RCL, considerado o aumento absoluto dos gastos com pessoal, fez-se reflexo na elevação do índice calculado sobre esse grupo de despesas – 39,29%⁷; no entanto, ainda abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.618.415,00	8.641.088,14	0,26%	106,56%
Receitas de Capital	775.000,00	728.526,17	-6,00%	8,98%
Deduções da Receita	(1.339.436,00)	(1.260.587,32)	-5,89%	-15,55%
Subtotal das Receitas	8.053.979,00	8.109.026,99		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	8.053.979,00	8.109.026,99		100,00%
Excesso de Arrecadação		55.047,99	0,68%	0,68%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.043.681,44	7.678.480,22	-4,54%	83,26%
Despesas de Capital	1.563.715,27	1.543.852,75	-1,27%	16,74%
Reserva de Contingência	7.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	9.614.396,71	9.222.332,97		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	9.614.396,71	9.222.332,97		100,00%
Economia Orçamentária		392.063,74	-4,08%	4,25%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.113.305,98)		13,73%

⁵ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	1.014.755,45
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2009 (*)	
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2009 (*)	
Resultado Financeiro do exercício de	2008	1.014.755,45
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	(1.113.305,98)
Resultado Financeiro do exercício de	2009	(98.550,53)

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

⁶ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	8.200.539,47		8.484.434,28	3,46%	
Restos a Pagar	85.664,53	1,04%	1.288.754,38	1404,42%	15,19%
Disponibilidades financeiras	1.578.928,72		1.760.356,57	11,49%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁷ Despesas com Pessoal e Reflexos

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,89%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei nº 964/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria certificou o cumprimento da posição jurisprudencial desta E.Corte no que se refere ao tratamento dispensado aos precatórios, uma vez que os pagamentos superaram à décima parte do estoque dessa dívida⁹.

Não houve arrecadação de receitas advindas da aplicação de multas de trânsito.

Registrou-se o acerto na gestão dos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Já em relação aos recursos recebidos dos *royalties*, em montante que alcançou R\$ 687.175,87, foi feita crítica pela falta de movimentação em conta vinculada, prejudicando a análise sobre a sua aplicação.

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	4.602.819,53	1.439.716,89	31,28%	80.433,37	1,75%
2005	5.451.063,33	1.754.117,72	32,18%	70.930,78	1,30%
2006	6.089.627,91	2.101.950,59	34,52%	55.844,13	0,92%
2007	6.884.233,07	2.514.790,18	36,53%	56.781,81	0,82%
2008	8.200.539,47	2.882.060,61	35,14%	116.230,03	1,42%
2009	8.484.434,28	3.333.369,92	39,29%	125.792,54	1,48%

⁸ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)

469.000,00

Despesas com inativos

Subtotal

469.000,00

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

2008

6.803.458,56

Percentual resultante

6,89%

⁹ Precatórios

Exercícios

2008

2009

Receita Corrente Líquida

8.200.543,35

8.484.434,28

Valores

% RCL

Saldo anterior de precatórios:

272.720,15

3,33%

Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)

Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)

10% advindo do saldo anterior

27.272,02

Valor mínimo que deveria ser pago em

27.272,02

Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em

69.950,00

Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:

42.677,99

Saldo de precatórios para o exercício seguinte

202.770,15

2,39%

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-160/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Gabriel dos Santos Fernandes Molina – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.48/75).

Em síntese, alega que não existe impedimento legal para a suplementação orçamentária, contudo, que a partir de então a Municipalidade procurará adequar os próximos projetos da LOA enviados ao Legislativo.

Registra que os débitos existentes em nome de agentes políticos se encontram dentro do prazo para a apresentação das ações judiciais; também, que o Município vem, dentro de suas capacidades estruturais, adotando medidas visando a cobrança de sua dívida ativa.

Alega que, embora não tenha aberto conta específica para a movimentação dos valores recebidos por conta dos *royalties*, tem utilizado esses recursos na forma da lei; contudo, anota que já está tomando providências para a correção do apontamento.

A respeito das exclusões das despesas do ensino e da saúde, embora não as aceite, registra que, ainda assim, atingiu os mínimos necessários de investimentos.

Defende que o atraso no repasse financeiro à Câmara deu-se apenas no mês de referência, não havendo prejuízo àquele Poder.

Justifica que as despesas com sacos de lixo decorrem das peculiaridades do Município, que possui uma extensa área de rios e lagos, inclusive com praias artificiais, motivando campanhas de limpeza em face do turismo; que a publicidade do período se refere à comunicação oficial das ações do Governo; que as despesas com transporte são aquelas de mercado; que procederá a contratação de um sistema de controle das linhas telefônicas; que os mencionados danos ao veículo municipal se deram por conta da estrada danificada por chuva torrencial, sendo que não foi aberto procedimento administrativo por conta da economicidade e agilidade necessárias ao trato com a coisa pública.

Informa que o déficit sem respaldo financeiro – R\$ 98.550,53, na verdade foi de apenas 1,22% da receita realizada. Também, que houve equívoco na exposição dos valores contábeis apresentados, motivando alguma inconsistência entre os sistemas, mas sem impacto negativo no resultado orçamentário.

Invoca que a LOA autorizou a sua suplementação em até 40%, o que não poderia ser considerado elevado, uma vez que não existe impedimento legal quanto à sua fixação.

Defende que no pessoal houve necessidade de substituição temporária de alguns funcionários e, mesmo a falta de concessão de férias, para que não houvesse prejuízo ao princípio da eficiência; que o pagamento de adicionais de insalubridade se dão independentemente de laudos, em razão dos serviços desenvolvidos; que o pagamento da gratificação por regime SUS é ato discricionário, não havendo nisso falta de observância ao princípio da impessoalidade.

Esclarece que o Município não possui agências bancárias instaladas; que se utilizou dos recursos do extinto Fundo Municipal para efetuar pagamentos ao INSS, em virtude do Decreto Federal nº 3112/99; que vem adotando medidas visando inibir as inconsistências nos registros gerais.

Anota que o Município está adaptando sua página eletrônica às necessidades da transparência fiscal

E, por fim, que está adotando providências necessárias quanto ao cumprimento das Instruções do TCESP; e, com relação às recomendações, informa que as inobservâncias pertinentes ao ano de 2007 somente foram conhecidas ao final de 2009, quando já não havia tempo para correção, o mesmo ocorrendo com as contas pertinentes ao exercício de 2008.

Na Assessoria Técnica, pelo setor especializado, foi consignado que embora deficitário, o resultado apresentado na execução orçamentária é suportado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior, razão pela qual, sobre o aspecto estritamente econômico-financeiro a situação das contas apresentadas não mostra uma posição de desequilíbrio (fls. 77/78).

Em seguida, as demais opiniões, incluindo a sua i. Chefia, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 80/83).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-160/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de SANTA CLARA D'OESTE referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

Aplicação total no ensino	26,67%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB	86,92%
Total aplicado do FUNDEB	100,00%
Aplicação total na saúde	21,59%
Transferência financeira para a Câmara	6,89%
Déficit da execução orçamentária	13,73% - (R\$ 1.113.305,98) (amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior)
Encargos sociais	Em ordem
Remuneração dos agentes políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem

Verifico que a administração financeira de SANTA CLARA D'OESTE no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

O índice de despesas com pessoal ficou abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Anotou-se a regularidade no tratamento dispensado à dívida com precatórios.

Quanto à execução orçamentária, muito embora o déficit nominal do período tenha sido expressivo, o fato é que foi amplamente coberto pelo resultado financeiro do exercício anterior.

Além disso, o saldo financeiro negativo resultante, fixado em R\$ 98.550,53, não é expressivo, especialmente porque a maior parte da dívida circulante do Município estava constituída de restos a pagar não processados (R\$ 899.555,31).

Desse modo, considero que houve equilíbrio da execução orçamentária.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

De maior destaque, é preciso dizer que a Municipalidade precisa proceder a sérios estudos na formulação de suas peças orçamentárias.

Considero imprópria a prévia autorização legislativa para suplementação da LOA até o limite de 40% (quarentas por cento), uma vez que, a despeito da inexistência de norma geral impondo limitação nominal, os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõem que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que o orçamento deve ser amplamente discutido e fiscalizado naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Pondero que o planejamento orçamentário deve refletir as necessidades da comunidade local, em sintonia com os recursos disponíveis.

E, nesse sentido, embora a Administração tenha alcançado índices formais de aplicação financeira no ensino e na saúde, vê-se que foi registrado a insuficiência do Índice de Desempenho Operacional no que toca ao ponto “*mães adolescentes*”, motivando reavaliação das políticas públicas específicas no setor, para que os valores despendidos alcancem a sua finalidade.

No mais, vejo que grande parte dos apontamentos da Auditoria repetem as recomendações proferidas por esta E.Corte na oportunidade do exame das contas do exercício de 2007, as quais a Origem se defendeu, afirmando que não houve tempo hábil para correção dentro do exercício examinado¹⁰.

¹⁰ TC-1695/026/08 - Relator Conselheiro Fulvio Julião Biazzi - Parecer desfavorável - DOE 15.12.09. Relator do Pedido de Reexame Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Negado provimento. DOE de 06.07.10.
Trecho de interesse do voto:

“Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aperfeiçoe seu plano orçamentário; elimine eventuais inconsistências nos registros das receitas; proceda ao aprimoramento da cobrança de sua dívida ativa; atenda ao regramento próprio para os recursos vindos de royalties; atenda ao regramento imposto para o gerenciamento dos recursos vinculados à educação; adote o regime de adiantamentos para despesas com viagens; reveja a necessidade

Assim, a Municipalidade deve proceder ao levantamento dos registros lançados à conta da dívida ativa, a fim de evitar a prescrição dos valores; e, também, deverá aperfeiçoar os setores envolvidos em sua cobrança, considerando que no período foi resgatado apenas 11,57% do total inscrito.

Faz-se necessária a efetiva cobrança, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, menos ainda, para o estímulo à inadimplência.

Os recursos provenientes das receitas de *royalties* devem seguir em conta vinculada e sob utilização na sua finalidade específica.

O Executivo deve observar os prazos para remessa dos recursos financeiros à Câmara, a fim de não obstar os trabalhos daquela Casa.

As despesas deverão ter parcimônia e economicidade, inclusive, estabelecendo a utilização racional dos materiais de limpeza (sacos de lixo), a fim de que não parem quaisquer dúvidas sobre o seu desvio, mesmo porque, sobre as contas de 2007 esta E.Corte já havia proferido determinação para abertura de sindicância administrativa para a apuração dos gastos dessa natureza.

Quanto aos sinistros ocorridos, a Administração não pode se furtar da abertura do competente procedimento administrativo, seja para apurar as razões que definiram a perda de bem público, seja para a responsabilização do agente causador do dano.

Vejo aqui falha substancial do responsável pelo controle interno pela falta da devida informação a esta E.Corte sobre o ocorrido.

A Prefeitura deverá proceder a amplo levantamento de seus registros contábeis, a fim de eliminar possíveis inconsistências nos sistemas, especialmente no que se refere aos haveres junto ao extinto Instituto de Previdência Municipal.

As notícias sobre férias acumuladas e não gozadas denota falta de adequada gerência administrativa sobre o setor, indicando a inexistência

de manutenção dos contratos de assessoria; atenda fielmente a Lei de Licitações; obedeça a ordem cronológica de pagamentos; corrija as situações apontadas no setor de pessoal, especialmente quanto aos cargos em comissão; providencie os laudos necessários a amparar o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade; mantenha suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais; atenda ao princípio da transparência fiscal; e, também cumpra adequadamente as Instruções e recomendações desta E.Corte.

Determino ainda, à Origem, junto àquelas recomendações, que proceda a abertura de sindicância administrativa visando a apuração dos gastos com material de limpeza. Determino também, no âmbito desta E.Corte, a abertura de autos próprios para averiguar a prestação dos serviços pagos ao Sr. Seiji Kuroda.

Determino finalmente, à Auditoria da E.Corte, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas”.

de distribuição uniforme de funções e tarefas, considerando escalas de ausência, em franco prejuízo ao interesse e ao erário público.

Situações do gênero, acaso não corrigidas, mediante verificação em próximas inspeções, são de merecer a cientificação do Ministério Público do Trabalho, para as considerações daquele Órgão.

No mesmo sentido, a Administração deve ser alertada de que a concessão de adicionais de insalubridade somente pode ser feita mediante laudo atestando as situações de risco.

Além disso, não é aceitável a inexistência de regramento claro para a atribuição de percentuais de gratificação SUS.

No mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente aos preceitos da transparência fiscal e dar atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, em especial no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema AudeSp.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA CLARA D'OESTE**, exercício de 2009, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; cumpra a efetiva cobrança da dívida ativa, evitando a prescrição dos créditos; cumpra ao regramento própria para a gestão dos recursos recebidos de *royalties*; atenda aos prazos de envio dos recursos financeiros à Câmara; aja com parcimônia e economicidade em suas despesas, especialmente no que tange ao material de limpeza; proceda a abertura de procedimentos administrativos tendentes à verificação de responsabilidade nos sinistros; proceda a amplo levantamento dos registros contábeis, a fim de eliminar inconsistências, especialmente quanto aos haveres do extinto Instituto de Previdência Municipal; corrija as situações indicadas pela Auditoria no setor de pessoal; atenda aos preceitos da transparência fiscal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto aos prazos de remessa de informações ao Sistema AudeSp.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.